



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: www.sindec-rs.org.br

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA CACHOEIRINHA. MR075979/2016

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o Acordo do Dissídio Coletivo 2016/2017, com o percentual de **9,58%** sobre os salários e pisos de Novembro de 2015, já reajustado. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de novembro de 2016**.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2016	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.119,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.238,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.008,00

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2016	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.170,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.268,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 1.033,00

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Janeiro de 2017	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.200,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.329,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.083,00

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2015	9,58%	FEV/2016	5,56%	MAI/2016	3,19%	AGO/2016	0,81%
DEZ/2015	8,29%	MAR/2016	4,48%	JUN/2016	2,10%	SET/2016	0,42%
JAN/2016	7,24%	ABR/2016	3,93%	JUL/2016	1,54%	OUT/2016	0,25%

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2015, além de conquistar uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 mensal. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Diferenças Salariais: As diferenças salariais resultante da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de novembro de 2016**.

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: www.sindec-rs.org.br

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comercário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comercário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CESTA BÁSICA: As empresas concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), que terá natureza indenizatória, não integrando ao salário, desde que observados os seguintes critérios: Parágrafo primeiro: A CESTA BÁSICA será entregue pelo Empregador ao Empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo: Somente terá direito ao benefício o empregado que não tiver qualquer registro de atraso bem como faltas não justificadas no mês;

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato representativo, optarem em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

A Cláusula do desconto Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **01 dia da remuneração percebido pelo empregado do mês de novembro de 2016**, que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de dezembro de 2016**; **2% da remuneração percebida pelo empregado no mês de Maio de 2017** que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de Junho de 2017** e **2% da remuneração percebida pelo empregado do mês de Julho de 2017**, que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de Agosto de 2017**.

OBS: Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições acima citadas, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

Canoas, novembro/2016.

Antonio Fellini
Presidente